

**ESTATUTO
DA ASSOCIAÇÃO
DOS DELEGADOS DE POLÍCIA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADEPOL-SC**



Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 5.126 de 30/06/75

Sede própria: Rua João Pinto, 60, sl. 401 - Ed. Joana de Gusmão
Centro – CEP 88010-420 - Florianópolis – SC
Fone: (48) 3028-8836 / 3028-9836

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ADEPOL-SC

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	
DA ASSOCIAÇÃO E FINALIDADES	3
CAPÍTULO II	
DO QUADRO ASSOCIATIVO	4
CAPÍTULO III	
DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE.....	5
CAPÍTULO IV	
DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE	6
SEÇÃO I	
DA DISCRIMINAÇÃO.....	6
SEÇÃO II	
DA ASSEMBLEIA GERAL	6
SEÇÃO III	
DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	7
SEÇÃO IV	
DO CONSELHO FISCAL.....	10
SEÇÃO V	
DO CONSELHO DE ÉTICA.....	10
CAPÍTULO V	
DAS ELEIÇÕES.....	11
SEÇÃO I	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	11
SEÇÃO II	
DO REGISTRO DE CHAPAS E CÉDULAS DE VOTAÇÃO	11
SEÇÃO III	
DO SISTEMA DE VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS.....	13
SEÇÃO IV	
DA POSSE DOS ELEITOS.....	13
SEÇÃO V	
DAS DISPOSIÇÕES GERIAS E TRANSITÓRIAS.....	13

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Santa Catarina – ADEPOL-SC é uma sociedade civil de tempo indeterminado, sem fins econômicos, entidade de classe de âmbito estadual, que congrega todos os Delegados de Polícia de carreira do Estado, para a defesa de suas prerrogativas, direitos e interesses e mútua assistência, pugnando pela preservação da Polícia Civil do Estado, como instituição permanente, destinada ao exercício, com exclusividade, das funções de polícia judiciária.

§ 1º - A ADEPOL-SC tem sede na rua João Pinto, número 30, sala 401, no centro da cidade de Florianópolis - Capital do Estado de Santa Catarina, local este de seu foro.

§ 2º - A ADEPOL-SC poderá possuir sedes seccionais em regiões do Estado, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 2º - A ADEPOL-SC é regida pelo Código Civil, pelas demais disposições legais aplicáveis e pelo presente estatuto.

Art. 3º - São finalidades da ADEPOL-SC:

I - congregar os delegados de polícia de carreira, zelando pelo bom nome da classe, prestigiando e defendendo judicial e extrajudicialmente, as prerrogativas, direitos e interesses dos delegados de polícia e da polícia judiciária, em qualquer instância ou tribunal;

II - promover cursos, conferências, congressos, simpósios, trabalhos em grupo e outras atividades similares sobre assuntos de interesse da classe e da instituição policial;

III - difundir, por meio de estudos, pesquisas, traduções e monografias, processos e métodos modernos de interesse das atividades de polícia judiciária e da investigação policial, visando essencialmente ao respeito à pessoa humana, bem como aos objetivos associativos e da polícia judiciária;

IV - colaborar com a União, Estados, Distrito Federal e entidades privadas, com estudos e projetos sobre segurança pública;

V - pugnar por remuneração que garanta a independência econômica dos delegados de polícia, observado o princípio de isonomia de vencimentos com as carreiras jurídicas;

VI - promover a divulgação de matéria jurídica e de outras matérias formativas e informativas de interesse da classe;

VII - atuar como substituto processual do seu quadro associativo;

VIII - defender o Estado democrático de direito, preservando os direitos e as garantias individuais e coletivos.

IX - propor ações judiciais individuais ou coletivas, na manutenção e defesa dos direitos, interesses e reivindicações dos filiados, inclusive os previstos no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.079/90, particularmente, os discriminados no artigo 81.

Art. 4º - É vedada a participação da ADEPOL-SC em atividades político-partidárias e religiosas.

CAPÍTULO II DO PECÚLIO

Art. 5º - O pecúlio pago quando do falecimento do associado é formado com um depósito mensal no percentual de 7% (sete por cento) sobre o total da contribuição mensal dos associados.

§ 1º - O depósito mensal será feito em conta bancária específica, aberto com o CNPJ da ADEPOL-SC e sob responsabilidade dos gestores do pecúlio.

§ 2º - Terá direito ao pecúlio o cônjuge ou companheiro(a) com quem conviva na ocasião do óbito. Na falta deste, os herdeiros legais.

§ 3º - O pecúlio será requerido em formulário próprio e anexada uma cópia da certidão de óbito.

§ 4º - O valor do pecúlio corresponde a 100% (cem por cento) de dois meses de depósitos feitos de acordo com o *caput* deste artigo.

§ 5º - São gestores do pecúlio o Tesoureiro-Geral e um outro associado designado em reunião da Diretoria Executiva.

§ 6º - Dentro de 24 (vinte e quatro) horas, após a verificação do óbito, a ADEPOL-SC efetuará o pagamento do pecúlio aos beneficiários referidos no § 2º deste artigo.

Art. 6º - Para os novos sócios fica estabelecido o prazo de 3 (três) anos de carência para pagamento integral do pecúlio.

Parágrafo Único - O período de carência contar-se-á da data da inscrição, terminando às 24 horas de igual dia do terceiro ano subsequente e obedecerá à seguinte tabela: pagamento de 1/4 (um quarto) do pecúlio, se o falecimento ocorrer no primeiro ano; de 1/2 (metade) se ocorrer no segundo ano; e de 3/4 (três quartos), se ocorrer no terceiro ano.

CAPÍTULO III DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 7º - O Quadro associativo da ADEPOL-SC será composto da classe de delegados de polícia de carreira, ativos e inativos, e dos seus pensionistas.

§ 1º - Os delegados de polícia, ativos e inativos, e os pensionistas interessados em fazer parte do quadro associativo da ADEPOL-SC, deverão manifestar seu interesse mediante requerimento próprio dirigido à Diretoria Executiva.

§ 2º - Continuará associado o Delegado de Polícia aposentado ou em disponibilidade.

§ 3º - Nenhum Delegado de Polícia poderá ser compelido a filiar-se ou a permanecer associado da ADEPOL-SC.

§ 4º - Perderá a qualidade de associado o Delegado de Polícia que requerer a sua desfiliação do quadro social, que for demitido e/ou exonerado da classe ou excluído do quadro associativo da ADEPOL-SC.

§ 5º - Não se aplicam aos pensionistas previstos no *caput* deste artigo, os direitos e deveres relativos às votações em Assembleia.

Art. 8º - Os associados não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações sociais da ADEPOL-SC.

Art. 9º - São direitos do associado:

- I - participar das atividades promovidas pela ADEPOL-SC;
- II - participar das Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado;
- III - sugerir medidas de interesse da classe ou de caráter social;
- IV - usufruir dos serviços e benefícios proporcionados pela ADEPOL-SC;
- V - requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, preenchidas as exigências deste Estatuto;
- VI - requerer o seu desligamento, por vontade própria.

Art. 10 - São deveres do associado:

I - cumprir as disposições deste Estatuto e acatar deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva;

II - zelar pela dignidade da classe e pelo prestígio da ADEPOL-SC, colaborando para a realização de suas finalidades;

III - pagar as mensalidades e contribuições previstas neste Estatuto.

Art. 11 - Será suspenso de todas as suas prerrogativas o associado que desobedecer às determinações da Diretoria Executiva referentes à boa ordem, disciplina e finalidades da ADEPOL-SC.

§ 1º - A suspensão será efetuada mediante Portaria do Presidente, após deliberação da Diretoria Executiva.

§ 2º - Cessada a causa, será cancelada a suspensão.

Art. 12 - Será passível de exclusão da ADEPOL-SC o associado que:

I - deixar de cumprir as suas obrigações financeiras com a ADEPOL-SC;

II - tendo sido suspenso com fundamento no art. 11, não se submeter às normas de disciplina baixadas pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Nos casos previstos neste artigo, a penalidade de exclusão do associado se dará após Parecer do Conselho de Ética apreciado pela Diretoria Executiva, sendo imposta pelo Presidente da ADEPOL-SC.

§ 2º - O interessado poderá apresentar recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de quinze dias, a contar da notificação, o qual será apreciado e deliberado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE

Art. 13 - O patrimônio da ADEPOL-SC é formado por:

- I - contribuições individuais dos associados;
- II - dotações orçamentárias que, oficialmente, forem consignadas;
- III - doações e legados;
- IV - imóveis, móveis e valores mobiliários.

Art. 14 - A contribuição mensal dos associados será fixada pela Assembleia Geral.

§ 1º - A cobrança das mensalidades dos associados será executada pelo órgão competente do Estado de Santa Catarina, que promoverá o repasse para a ADEPOL-SC.

§ 2º - Do total das mensalidades arrecadadas, parte será destinada às despesas ordinárias decorrentes da administração da ADEPOL-SC, parte para pagamento de contribuição mensal à ADEPOL-BR, e parte para o desconto que trata o artigo 5º, vedada sua utilização para qualquer outro fim, sendo que o restante será destinado às aplicações financeiras.

Art. 15 - A ADEPOL-SC poderá adquirir bens de interesse para a classe e, inclusive, aliená-los, obedecidas as disposições deste Estatuto.

Art. 16 - A ADEPOL-SC somente poderá ser dissolvida, fora dos casos previstos em lei, por deliberação da Assembleia Geral extraordinariamente convocada para esse fim, presentes, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, os quais deverão constar nominalmente e expressamente seu voto.

Parágrafo Único - Aprovada a dissolução, a mesma Assembleia Geral decidirá sobre a forma e o processo de liquidação da Associação, sendo que os bens remanescentes serão vendidos e os valores rateados entre os associados.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

Seção I Da Discriminação

Art. 17 - São Órgãos permanentes da ADEPOL-SC:

- I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho de Ética;

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética não perceberão remuneração pelo exercício do mandato, salvo os casos excepcionais autorizados pela Assembleia Geral.

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 18 - A Assembleia Geral é o Órgão máximo de deliberação, constituído dos associados em gozo de seus direitos sociais, sendo as decisões tomadas por maioria de votos entre os presentes.

Art. 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á em qualquer cidade do Estado:

I - ordinariamente, uma vez por ano, no segundo semestre, em local designado pela Diretoria Executiva, devendo contar, obrigatoriamente, com a seguinte Ordem do Dia:

a) apresentação e discussão do relatório da Diretoria Executiva;

b) apresentação do balanço anual da ADEPOL-SC, com parecer do Conselho Fiscal;

c) assuntos gerais de interesse da classe.

II - extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, com indicação obrigatória do objeto da convocação.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, contendo dia, hora e local, far-se-á mediante ato publicado no órgão oficial do Estado com antecedência de até trinta dias, conforme a urgência do assunto, não podendo esse prazo ser inferior a cinco dias, e com ampla divulgação por outros meios.

Art. 20 - A Assembleia Geral se instala, em primeira convocação, com a presença de metade dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, cujas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, ressalvado o disposto no art. 16 deste Estatuto, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente da Assembleia Geral.

Art. 21 - Ao término do mandato da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, a Assembleia Geral procederá à eleição para os respectivos cargos na última sexta-feira do mês de março dos anos ímpares.

Art. 22 – Compete à Assembleia Geral:

I – Decidir sobre a forma e o processo de liquidação da Associação, em caso de dissolução, bem como sobre o destino dos bens;

II – Deliberar sobre assuntos de interesse da classe;

III – Deliberar sobre assuntos gerais.

IV – Deliberar sobre a alteração deste Estatuto, podendo reformá-lo total ou parcialmente;

§1º - A alteração do Estatuto ocorrerá em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, podendo ser deliberado por maioria simples entre os associados presentes;

Seção III **Da Diretoria Executiva**

Art. 23 - A Diretoria Executiva, eleita pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida uma recondução do Presidente, compõe-se de:

I - um Presidente;

II - um 1º Vice-Presidente e um 2º Vice-Presidente;

III - um Secretário Geral;

IV - um 1º Secretário e um 2º Secretário;

V - um Tesoureiro Geral;

VI - um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro.

Art. 24 - À Diretoria Executiva compete:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;

II - admitir os associados e readmitir os aprovados pela Assembleia Geral;

III - praticar todos os atos de livre gestão e resolver os interesses da ADEPOL-SC;

IV - apresentar à Assembleia Geral ordinária relatório circunstanciado das atividades sociais durante o ano e o balanço acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;

V - convocar as Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias para debates de assuntos relevantes e para a eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;

VI - admitir e dispensar funcionários;

VII - propor reforma estatutária.

Art. 25 - A Diretoria Executiva reunir-se-á em sessões ordinárias ou extraordinárias, registradas em ata as suas deliberações.

§ 1º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer cidade do Estado.

§ 2º - Os Diretores acima descritos que faltarem, injustificadamente, a três sessões ordinárias ou extraordinárias, serão destituídos de seus cargos, mediante

deliberação de 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva e substituídos por associados escolhidos e empossados em reunião específica, assumindo todas as responsabilidades inerentes ao cargo.

§ 3º - A justificativa das faltas mencionadas acima será encaminhada à Diretoria Executiva, em 48 (quarenta e oito) horas a contar do ocorrido.

§ 4º - A destituição dos Diretores se dará, também por ato ou ação que contrarie o Código de Ética ou mediante proposta do Conselho de Ética, com deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 26 - São atribuições do Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

II - convocar e presidir as Assembleias Gerais;

III - representar a ADEPOL-SC, em juízo ou fora dele, propondo, promovendo, ou auxiliando, quando necessário, medidas judiciais coletivas ou individuais de interesse coletivo, e exercendo o direito de resposta também em nome de seus associados;

IV - superintender todos os serviços da ADEPOL-SC, dirigindo a administração e exercendo ou delegando atribuições dessa natureza às vice-presidências e aos diretores;

V - assinar com o tesoureiro-geral ordens de pagamento, cheques e outros documentos bancários;

VI - integrar o colegiado de votantes, somente quando houver necessidade de desempate, em quaisquer matérias;

VII - atuar efetivamente, segundo as finalidades da ADEPOL-SC, em defesa da polícia judiciária e na conscientização da classe.

Art. 27 - São atribuições do 1º Vice-Presidente, substituir o Presidente na sua vacância, impedimento ou ausência, sucessivamente, devendo prestar-lhe colaboração no exercício de suas atribuições.

Art. 28 - São atribuições do 2º Vice-Presidente, substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente nas suas vacâncias, impedimentos ou ausências, sucessivamente, devendo prestar-lhes colaboração no exercício de suas atribuições.

Art. 29 - São atribuições do Secretário-Geral:

I - assessorar a Diretoria Executiva da ADEPOL-SC;

II - dirigir o serviço da Secretaria;

III - preparar o expediente e redigir a correspondência da ADEPOL-SC;

IV - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, redigindo as atas e correspondências;

V - supervisionar o cadastro de associados.

Art. 30 - São atribuições do 1º Secretário, substituir o Secretário na sua vacância, impedimento ou ausência, sucessivamente, devendo prestar-lhe colaboração no exercício de suas atribuições.

Art. 31 - São atribuições do 2º Secretário, substituir o Secretário e o 1º Secretário nas suas vacâncias, impedimentos ou ausências, sucessivamente, devendo prestar-lhes colaboração no exercício de suas atribuições.

Art. 32 - São atribuições do Tesoureiro Geral:

I - arrecadar e ter sob a sua guarda todas as importâncias e valores pertencentes a ADEPOL-SC;

II - dar quitação e recibos das importâncias e valores arrecadados em nome da entidade;

III - depositar em nome da ADEPOL-SC, em estabelecimento bancário idôneo, os valores em dinheiro a ela pertencentes;

IV - assinar, em conjunto com o Presidente, cheques, ordens de pagamentos e outros documentos bancários;

V - zelar pela escrituração dos livros de contabilidade, de forma a mantê-los em ordem e rigorosamente em dia;

VI - submeter, nas reuniões ordinárias, à aprovação da Diretoria Executiva, o balanço da tesouraria;

VII - organizar e manter em dia o inventário dos bens da ADEPOL-SC, zelando pela conservação dos mesmos.

Art. 33 - São atribuições do 1º Tesoureiro, substituir o Tesoureiro na sua vacância, impedimento ou ausência, sucessivamente, devendo prestar-lhe colaboração no exercício de suas atribuições.

Art. 34 - São atribuições do 2º Tesoureiro, substituir o Tesoureiro e o 1º Tesoureiro nas suas vacâncias, impedimentos ou ausências, sucessivamente, devendo prestar-lhes colaboração no exercício de suas atribuições.

Art. 35 - A Diretoria Executiva pode criar assessorias especiais, de natureza temporária ou permanente, bem como nomear e/ou contratar consultores.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 36 - O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, será eleito concomitantemente com a Diretoria Executiva e Conselho de Ética, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, quando da posse, elegerá, dentre os seus membros, o Presidente.

Art. 37 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, registrando-se em ata suas deliberações.

§ 1º - O Conselho Fiscal, mediante a convocação do Presidente ou de seus membros, poderá reunir-se extraordinariamente.

§ 2º - Servirá como secretário, em cada reunião, um dos Conselheiros especialmente designado pelo Presidente para esse fim.

§ 3º - As decisões e deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por voto simples da maioria.

Art. 38 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar, sempre que achar conveniente, a contabilidade da ADEPOL-SC;

II - emitir prévio parecer sobre relatório, balanço ou outras peças semelhantes que devem ser apresentadas pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral;

III - emitir parecer sobre todas as consultas que lhe sejam encaminhadas pela Diretoria Executiva;

IV - convocar as Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos deste Estatuto, para tratar de assunto financeiro.

Seção V Do Conselho de Ética

Art. 39 - O Conselho de Ética, composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, será eleito concomitantemente com a Diretoria Executiva e Conselho, Fiscal, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – O Conselho de Ética, quando da posse, elegerá, dentre seus membros, o Presidente.

Art. 40 - O Conselho de Ética reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, registrando-se em ata as suas deliberações.

§ 1º - O Conselho de Ética, mediante convocação do Presidente ou de seus membros, poderá reunir-se extraordinariamente.

§ 2º - Servirá de secretário, em cada reunião, um dos conselheiros especialmente designado pelo Presidente para esse fim.

§ 3º - As decisões e deliberações do Conselho de Ética serão tomadas por voto simples da maioria.

Art. 41 - Ao Conselho de Ética cabe acompanhar o comportamento ético do Delegado de Polícia de Carreira, em suas atividades profissionais e naquelas de caráter privado que possam, de alguma forma, repercutir sobre a categoria ou sobre a Polícia Civil, observando o disposto no Código de Ética.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 42 - As eleições para os membros da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, mediante voto direto e secreto, serão realizadas em todo o Estado, na última sexta-feira do mês de março dos anos ímpares, em locais a serem fixados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - É permitida a reeleição, para um único período subsequente, do Presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º - É vedado o exercício do cargo de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes da Diretoria Executiva por ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança da estrutura orgânica dos Poderes do Estado.

Art. 43 - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos, não computados os em branco e os nulos.

Seção II

Do Registro de Chapas e Cédulas de Votação

Art. 44 - O registro será requerido em petição dirigida ao Presidente da ADEPOL-SC e deverá conter os nomes dos candidatos para cada um dos cargos eletivos, em chapa completa com denominação própria, devidamente acompanhada do expreso consentimento dos candidatos.

Parágrafo Único - O prazo para registro de que trata o *caput* deste artigo inicia no 1º (primeiro) dia útil do mês de fevereiro do ano da eleição e termina às 18:00hs (dezoito horas) do último dia útil do mesmo mês.

Art. 45 - Poderão concorrer aos cargos eletivos da ADEPOL-SC os associados devidamente filiados há pelo menos 6 (seis) meses e que estejam inscritos previamente em chapa registrada, nos termos do artigo anterior.

§ 1º - Somente poderá votar e ser votado o associado que estiver em dia com suas obrigações estatutárias junto à tesouraria da ADEPOL-SC e no gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Os candidatos não poderão concorrer simultaneamente em duas ou mais chapas.

Art. 46 - O Diretor Presidente terá 5 (cinco) dias para se pronunciar sobre o requerimento de registro da(s) chapa(s), devendo a decisão de indeferimento ser fundamentada.

§ 1º - Deferido o requerimento, será feito o registro da chapa em livro próprio, de cuja ordem de lançamento resultará o número de identificação da chapa.

§ 2º - Elidida a causa do indeferimento, será processado normalmente o registro da chapa.

§ 3º - Persistindo a causa do indeferimento, caberá recurso à diretoria da ADEPOL-SC, que decidirá sobre a matéria em 10 (dez) dias.

§ 4º - A interposição do recurso deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês de março.

Art. 47 - As chapas registradas serão impressas em cédula única, na qual deverá constar a sua denominação, número e o nome do candidato à presidência, devendo ser rubricada pelos candidatos a Presidente.

Parágrafo Único - A nominata dos integrantes das chapas será afixada no interior da cabina eleitoral.

Seção III **Do Sistema de Votação e Totalização dos Votos**

Art. 48 - Cada associado, transcorridos 6 (seis) meses de sua filiação e em gozo de seus direitos sociais, terá direito a um voto que será exercido pessoalmente, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único - Não será permitido voto por procuração.

Art. 49 - Serão instaladas seções eleitorais no interior do Estado, que funcionarão no mesmo dia e horário da seção da Capital, sendo presididas e escrutinadas por sócios designados pela Diretoria.

§ 1º - O Delegado de Polícia somente poderá exercer o direito de voto na seção eleitoral onde estiver efetivamente exercendo suas funções.

§ 2º É vedado o voto em trânsito, salvo situações excepcionais que serão apreciadas pela Mesa Eleitoral, que fará constar em relatório circunstanciado.

§ 3º - Para efeito de instalação das seções eleitorais, até 30 (trinta) dias antes do dia da eleição, a Diretoria da ADEPOL-SC divulgará a cidade com o local e o endereço onde será instalada a seção eleitoral e as regiões policiais que dela fazem parte.

Art. 50 - As eleições para os cargos da ADEPOL-SC ocorrerão no horário das 14:00h (catorze horas) às 17:00h (dezessete horas), com apuração dos votos realizada no mesmo dia.

Art. 51 - No local da votação, o associado assinará a lista de registro de votação, receberá a cédula rubricada pela Mesa Eleitoral, e se dirigirá à cabina própria, onde escolherá a chapa de sua preferência, depositando na urna instalada perante a Mesa.

Art. 52 - Concluída a votação, será feita a conferência do número de votantes com o número de cédulas.

Art. 53 - Serão nulos os votos em cédulas:

I - que contiverem quaisquer palavras ou desenhos estranhos à finalidade da eleição;

II - que identifiquem o eleitor;

III - com rasuras ou emendas;

IV - não estiverem rubricadas na forma do art. 47.

Art. 54 - As dúvidas, impugnações ou reclamações serão decididas de imediato pelas Mesas Eleitorais.

Seção IV Da Posse dos Eleitos

Art. 55 - Concluída a apuração dos votos, serão proclamados os associados eleitos, lavrando-se em ata circunstanciada.

§ 1º - As posses da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética ocorrerão na última sexta-feira do mês de Abril do ano da eleição.

§ 2º - A sessão de posse dos eleitos será presidida pelo mais antigo ex-Presidente da ADEPOL-SC.

Seção V Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 56 - A Diretoria Executiva poderá criar Departamentos para cuidar de atividades específicas.

Art. 57 - A ADEPOL-SC poderá filiar-se a entidades nacionais e internacionais da mesma natureza.

Art. 58 - A ADEPOL-SC poderá outorgar títulos honoríficos ou beneméritos às pessoas, instituições ou delegados de polícia, em razão de relevantes serviços prestados em defesa da classe e da polícia judiciária, reconhecidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva baixará normas reguladoras, disciplinando a concessão prevista no *caput* deste artigo.

Art. 59 - À Assembleia Geral compete reformar, no todo ou em parte, este Estatuto por proposta da Diretoria Executiva ou de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 60 - Os contratos e transações firmados pela ADEPOL-SC, que excedam a importância prevista no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), deverão ser previamente aprovados pela maioria simples da Diretoria Executiva.

Art. 61 - Ao cônjuge viúvo do associado serão garantidos:

I - a participação em eventos recreativos realizados pela ADEPOL-SC, bem como nos encontros e Assembleias, porém, sem direito a voto;

II - aconselhamento e orientações jurídicas de assuntos que interessam aos Delegados de Polícia.

Art. 62 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 63 - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 64 – Este Estatuto entra em vigor, a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis (SC), 26 de julho de 2014.